

ENVIADO POR E-MAIL

30 JAN. 2009

RHELMSON ROCHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PODER JUDICIÁRIO

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Campus Universitário Paulo VI - UEMA- Fone: (98) 3244 - 2691

PROCESSO Nº. 1997/2008

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

PROMOVENTE: MARIA FÉ ALVES VIANA

PROMOVIDA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2009 às 09:05 min, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste 2º Juizado Especial foi aberta a audiência de instrução e julgamento, processo 1997/2008, pelo MM. Juiz de Direito titular deste 2º Juizado Especial, Dr. Adinaldo Ataíde Cavalcante. Presente a promovente acompanhada de sua advogada Dra. Iza Raquel Oliveira Galiza (OAB/MA 8266). Presente o promovido representado por sua preposta Jackeline Rocha Santos Sousa assistida por sua advogada Dra. Isabella Maria Costa Leite (OAB/MA 8653). Conciliação inexistente. Defesa escrita apresentada em dezesseis laudas, sem documentos. Em seguida foi dada a palavra à promovente para, por intermédio de sua advogada, se manifestar sobre a mesma: "Ratifica os termos da inicial". Ao contínuo, passou o MM. Juiz à instrução processual, ouvindo de início a promovente. **Depoimento da promovente:** que no dia 22 de abril de 2008 foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na Avenida Beira-Mar, Centro, nesta Capital; que quando ia descer do ônibus, o motorista parado, avançou e fechou a porta e nesse momento arrastou a promovente uma distância de quatro metros e a seguir caiu; que em consequência da queda teve a mão esquerda fraturada; que do local do acidente foi levada para o Socorrão II e ali chegando foi feito um raio-x e em seguida teve sua mão engessada por quarenta e cinco dias; que logo após retornou ao Socorrão II para a retirada do gesso; que após a retirada do gesso foi feito outro raio-x e a seguir teve a mão novamente engessada passando mais trinta dias com a mão engessada e retornou novamente ao Socorrão II para retirada do gesso; que antes do acidente trabalhava como zeladora de escola e depois do acidente deixou de trabalhar como zeladora, mas continua trabalhando na mesma escola exercendo outra atividade; que não recebeu auxílio previdenciário; que não requereu na via administrativa o pagamento do seguro DPVAT. Sem mais perguntas. **Depoimento do promovido:** ratifica os termos da contestação. **Feita a inspeção ocular na promovente:** Foi constatado, pelo MM. Juiz e por todos os presentes, que perdeu mobilidade parcial do braço direito e mobilidade dos dedos e força em sua mão direita. **Vistos etc.** Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Inicialmente, rejeitam-se as preliminares suscitadas pelo promovido, ante os reiterados entendimentos das Turmas Recursais deste Estado. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT ajuizada por **MARIA FÉ ALVES VIANA** em desfavor do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, em razão de ter sofrido acidente de trânsito ocorrido na Avenida Beira-Mar, Centro, nesta Capital. De fato, teve a promovente reduzida sua capacidade física. De outra parte, a fixação dessa indenização fica ao prudente arbítrio do julgador, o qual deverá analisar caso a caso e indicar a que reputar mais justa dentro do limite estabelecido pela Lei 6.194/74, podendo se utilizar das prerrogativas estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95, notadamente integrando a situação de fato à decisão que considerar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da Lei e às exigências do bem comum. Finalmente, entendo que o pedido da promovente procede, haja vista que se encontra devidamente instruído com a documentação exigida pela lei que regulamenta o pagamento desse seguro, porém, não

J.B

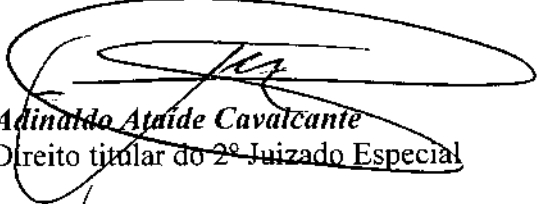
[Assinatura]

[Assinatura]

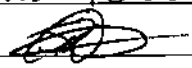
[Assinatura]

[Assinatura]

pode ser concedido o valor máximo, porque efetivamente a lesão apresentada apenas reduziu a capacidade laboral da promovente, uma vez que não houve perda de membro e nem incapacidade permanente para o trabalho. Ante o exposto, sem maiores elucubrações, julgo em parte, procedente o pedido, condenando o promovido **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** a pagar à promovente **MARIA FÉ ALVES VIANA**, a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), devendo este valor ser acrescido de juros de 1% (um por cento) computados a partir da data da citação, bem como de correção monetária, pelo índice do INPC, a partir da propositura da ação. Multa de 10% (dez por cento), caso o pagamento não seja feito no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários, por serem indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95). Dou esta por publicada em audiência e intimadas as partes e as advogadas. Registre-se. Eu, Sonayra Araújo Pinheiro, _____, Serventuário de Justiça digitei o presente termo que vai por todos assinados.


Adinaldo Ataíde Cavalcante
Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial

Promovente: Maria Fé Alves Viana Advogado: 

Promovido:  Advogado: 